



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta a concessão de parcelamento administrativo no âmbito do CREFITO-8.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é competente para, nos termos do §2º, artigo 6º, da Lei 12.514/2011, estabelecer “*as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes*”, tendo a exercido com a edição da Resolução COFFITO nº 08/78 (artigos 138 a 141);

CONSIDERANDO que a Resolução COFFITO nº 388/2011, que institui a Política Nacional de Recuperação de Crédito Tributário no âmbito do Sistema COFFITO-CREFITOS, tem apresentado inúmeros problemas práticos, especialmente relacionados à forma de atualização monetária das parcelas, bem como vultuoso número de inadimplentes;

CONSIDERANDO que, inobstante discipline a possibilidade de concessão de parcelamento e disponha de alguns requisitos mínimos, a Resolução COFFITO nº 08/78 não discrimina pormenorizadamente a forma de sua concessão e outros aspectos administrativos;

CONSIDERANDO a natureza autárquica deste CREFITO-8, notadamente de direito público, expressamente prevista na Lei 6.316/75, dela emana sua competência implícita para utilizar dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos, em brinde à teoria dos poderes implícitos, admitida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 2.797-2/DF), nela englobados o poder regulamentar; e

CONSIDERANDO que aos regionais compete “*arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita*”, conforme dispõe o artigo 7º da Lei 6.316/75.

RESOLVE:

Art. 1º Fica parcialmente revogada a adesão deste CREFITO-8 à Política Nacional de Recuperação de Crédito Tributário instituída pela Resolução COFFITO nº 388, de 08 de junho de 2011, preservando-se, para todos os efeitos, os parcelamentos administrativos concedidos até a data de entrada em vigor do presente ato normativo, aplicando-se aquela resolução apenas em caráter subsidiário, para fins de deliberação dos pedidos embasados no §1º, artigo 2º, da presente resolução, e a critério da Diretoria.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Art. 2º Os parcelamentos administrativos requeridos após a entrada em vigor desta resolução serão concedidos na forma estabelecida no artigo 138 e seguintes da Resolução COFFITO nº 8, de 20 de fevereiro de 1978, ficando limitado ao máximo de 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, sobre as quais incidirá juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§1º Excepcionalmente, mediante requerimento expresso do interessado, a Diretoria deste CREFITO-8, em decisão fundamentada, poderá conceder parcelamento administrativo ultrapassando o limite previsto no *caput*, sendo vedado, no entanto, que o valor de cada parcela seja, neste caso, inferior à metade do valor fixado para a anuidade do ano vigente.

§2º A consolidação do débito, tendo por base o mês em que requerido o parcelamento, resultará da soma do principal, devidamente corrigido, das multas e dos juros de mora previstos nas resoluções do COFFITO.

§3º Consolidado o débito, este será fracionado em tantas parcelas quanto indicadas pelo interessado, desde que observados os limites previstos no *caput*, incidindo sobre cada uma delas juros de mora até a data de vencimento da respectiva prestação.

§4º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, o valor das parcelas para os demais casos não será inferior a 25% do valor da anuidade vigente, conforme preceituam as Resoluções CREFITO-8 nº 35/2008 e 36/2008, ambas no §1º do artigo 5º.

Art. 3º O profissional ou pessoa jurídica interessado em obter o parcelamento administrativo deverá requerê-lo por escrito, mediante formulário específico disponibilizado pelo CREFITO-8, indicando o número de parcelas pretendidas e a data eleita para vencimento das prestações.

§1º O pagamento da anuidade do exercício em curso é condição para a concessão de parcelamento administrativo, nos termos do inciso II, art. 138 da Resolução COFFITO nº 8/78, salvo quando o parcelamento disser respeito exclusivamente a ela.

§2º Não fará jus ao parcelamento administrativo o profissional ou pessoa jurídica que se encontrar inadimplente com parcelamento anteriormente concedido.

§3º Não serão aceitos requerimentos de parcelamento de que não constem a qualificação do requerente, o número de parcelas pretendidos, a data de vencimento das prestações, a data do requerimento e a assinatura do interessado.

Art. 4º A concessão do parcelamento administrativo incumbirá, mediante delegação veiculada neste ato normativo, ao responsável pelo Departamento de Cobrança, para dívidas não judicializadas, e ao procurador jurídico responsável pelo acompanhamento dos processos executivos, no caso de encontrar-se a dívida em cobrança judicial, os quais deverão verificar o preenchimento dos requisitos e condições exigidos nesta e nas demais resoluções do COFFITO e do CREFITO-8.

Parágrafo Único Contra o indeferimento do pedido de parcelamento caberá pedido de



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

reconsideração ao Presidente deste CREFITO-8, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da respectiva comunicação da decisão que o indeferiu.

Art. 5º O parcelamento administrativo somente restará formalizado e produzirá seus efeitos após a devolução do respectivo Termo de Confissão de Dívida pelo interessado, devidamente assinado e com firma reconhecida, bem como após o pagamento da primeira parcela e a comprovação do pagamento da anuidade do exercício em curso, conforme previsto no §1º do artigo 3º desta Resolução.

§1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o boleto bancário relativo à primeira parcela somente será fornecido ao interessado após a devolução do Termo de Confissão de Dívida.

§2º A devolução do Termo de Confissão de Dívida deverá ser realizada no prazo de 20 dias corridos, a contar do seu recebimento pelo interessado no parcelamento.

§3º No caso de parcelamento administrativo de dívida objeto de cobrança judicial o interessado deverá cumprir, além da exigência contida no §1º deste artigo, o pagamento antecipado de honorários advocatícios decorrentes da respectiva cobrança judicial e o ressarcimento das custas processuais eventualmente pagas pelo CREFITO-8, relativas à ação, mediante depósito em fundo específico, bem como deverá efetivar o pagamento de eventuais custas remanescentes devidas às serventias judiciais.

§4º O descumprimento de quaisquer das exigências anteriores acarretará no cancelamento do parcelamento administrativo de pleno direito, independentemente de notificação do interessado, ficando obstada a concessão de novo parcelamento, nos termos do §2º do artigo 3º desta resolução.

§5º O parcelamento administrativo em termos e devidamente formalizado, cuja dívida constitua objeto de cobrança judicial, implicará na suspensão do processo executivo, devendo ser comunicada a sua concessão nos respectivos autos, mas não acarretará o desfazimento de eventuais penhoras ou constrições já efetivadas, salvo nos casos de impenhorabilidade de bens, de determinação judicial ou de outras hipóteses legalmente previstas.

§6º O parcelamento administrativo da dívida não constitui novação e, no caso de inadimplemento parcial, os valores eventualmente pagos serão imputados do pagamento do débito confessado, devendo este CREFITO-8 promover a cobrança judicial do remanescente ou, no caso de débitos já ajuizados, prosseguir com a execução fiscal em curso.

§7º Na hipótese prevista no §5º deste artigo, retomar-se-á a aplicação dos encargos previstos nas demais resoluções do COFFITO, a saber, a aplicação do INPC como índice de correção monetária, a aplicação de multa de 2% e de juro de mora de 1% ao mês.

§8º Quando o pedido de parcelamento for protocolado pessoalmente na sede ou nas subsedes deste CREFITO-8, o reconhecimento de firma poderá ser realizado pelo servidor ou funcionário que a receber, mediante a conferência da assinatura aposta no respectivo



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Termo de Confissão de Dívida e aquela constante de documento original com foto, caso em que, coincidindo, apor-se-á carimbo de “Confere com o original” e assinatura.

Art. 6º O pagamento das parcelas dar-se-á unicamente por boleto bancário, o qual deverá ser gerado diretamente pelo interessado, sob sua exclusiva responsabilidade, no sítio eletrônico do CREFITO-8, na rede mundial de computadores, até a data de vencimento previamente estipulada.

§1º Após o vencimento de quaisquer das parcelas, com exceção da primeira, cujo pagamento constitui condição de eficácia do parcelamento, o interessado poderá obter o respectivo boleto diretamente pelo site até 15 (quinze) dias depois de vencido.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, o inadimplemento de quaisquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado e de pleno direito das prestações vincendas, aplicando-se, no que couber, o disposto no §6º do artigo 5º desta resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO-8, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2016.

Dra. Maria Luiza Vautier Teixeira

Diretora – Secretária

Dr. Abdo Augusto Zeghbi

Presidente